

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que o tema objeto dos autos do processo de n° **41/2023-CONS.JURIDICA-CODISE e 612/2023-CONS.JURIDICA-CODISE** foi julgado na Ducentésima Trigésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 25 de setembro de 2024, sendo a síntese do julgamento: **"Por unanimidade (Cons. Eduardo José, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Wilton Meneses e Cons. Carlos Ferraz) foi referendada a decisão monocrática que reconheceu como prejudicada a presente análise, tendo em vista o entendimento consolidado pelo CSAGE através do verbete 84, inexistindo qualquer fundamento de modificação legislativa ou jurisprudencial apresentado pelos Consulentes, que leve à conclusão da necessidade de sua revisão, deixando também de recebê-lo como recurso, uma vez que não se trata aqui de Insurgência contra os Pareceres 6466/2023 e 811/2023 e, com amparo no art. 12, III, do Regimento Interno do Conselho Superior. Desse modo, os autos serão remetidos à CODISE para que encaminhe os autos para a apreciação e julgamento pelo CDI, tendo vista que a PGE já se manifestou em momento oportuno."**

Em, 27 de setembro de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 2

Corregedor(a) Geral

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZSTK-9CJH-KQUB-SQL2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 27/09/2024 11:20:27 (Docflow)

PROCESSOS N°: 41/2023-CONS.JURIDICA-CODISE e 612/2023-CONS.JURIDICA-CODISE

ASSUNTO: Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI

INTERESSADOS: PLASTICOS ARACAJU S/A e SWAT PAINÉIS SOLARES LTDA

DECISÃO MONOCRÁTICA

I - Dos fatos.

Tratam-se de consultas formuladas a partir de requerimentos administrativos apresentados pelas empresas Plásticos Aracaju Ltda e Swat Painéis Solares LTDA, ambas beneficiárias de apoio fiscal no âmbito, que passam a requerer ampliação de prazo do benefício fiscal concedido.

Em ambos os casos, tiveram seus respectivos despachos aprovados pela Chefia responsável e encaminhados ao CSAGE para análise e julgamento pelo Procurador-Geral do Estado, recaindo sob a minha relatoria.

Eis o breve relato dos fatos.

II- Dos Fundamentos.

Inicialmente, ressalto a importância de trazer a leitura do art.12,III do Regimento Interno do Conselho Superior de Advocacia-



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:2 de 4

Geral do Estado - CSAGE, em virtude da aplicação do Verbete nº84 do próprio Conselho nesta apreciação conjunta.

Dito isto, vejamos o que diz o dispositivo do nosso Regimento interno, *verbis*:

Art. 12. Incumbe ao Conselheiro Relator:

III - negar, monocraticamente, pedidos que sejam contrários a decisões anteriores do Conselho Superior, fixadas ou não em verbetes normativos, ainda que tenha havido mudança na composição do órgão;

Ambos os casos se moldam ao que preceitua o Verbete nº84, II do Conselho Superior de Advocacia-Geral do Estado que trata sobre a competência de julgamento das matérias relacionadas ao PSDI. Vejamos:

84 - RECURSOS RELACIONADOS AO PROGRAMA SERGIPANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - PSDI Nas insurgências recursais direcionadas ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado que digam respeito ao Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial - PSDI, deve-se proceder à análise, em cada caso concreto, dos motivos expostos, aplicando-se as seguintes balizas jurídicas:

I - diante da existência de recurso, consulta, requerimento ou pedido de uniformização que ataque as conclusões e fundamentos constantes em parecer jurídico da lavra desta Procuradoria é competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado rever tais atos, nos termos do art. 9º, IX e XII, da LC n.º 27/96;

II - se a insurgência administrativa se restringir a questionar a decisão do CDI propriamente dita, caberá àquele colegiado, com a oitiva prévia do setor competente desta Procuradoria, a análise do pleito. (Verbete editado em apreciação do processo de nº 1217/2024-CONS.JURIDICA-PGE, Ata da 206ª R.E. De 28.08.2024).

Ressalte-se que **não houve a manifestação do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI em nenhum dos casos, bem como não foram apresentados novos fundamentos e nem questionamento a respeito**

das razões legais apresentadas pelos Pareceres n.º 6466/2023 e 811/2023, limitando-se as Empresas Requerentes a **reiterarem os argumentos lançados desde o início**, não há razões para apreciação da matéria por este Conselho.

Cabendo exclusivamente ao Conselho de Desenvolvimento Industrial-CDI a análise e julgamento do pleito formulado quanto ao benefício fiscal concedido.

III- Do Dispositivo

Ante o exposto, reputo prejudicada a presente análise, tendo em vista o entendimento consolidado pelo CSAGE através do verbete 84, inexistindo qualquer fundamento de modificação legislativa ou jurisprudencial apresentado pelos Consulentes, que leve à conclusão da necessidade de sua revisão, deixando também de recebê-lo como recurso, uma vez que não se trata aqui de Insurgência contra os Pareceres **6466/2023 e 811/2023** e, com amparo no art. 12, III, do Regimento Interno do Conselho Superior, assim o faço, monocraticamente.

Desta forma, retorno os autos à CODISE para que encaminhe os autos para a **apreciação e julgamento pelo CDI**, tendo vista que a PGE já se manifestou em momento oportuno.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 4



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO
Subprocurador(a) Geral do Estado em exercício

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D8SS-OYEG-SAWB-BLIL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO - 03/10/2024 08:39:25 (Docflow)